

LEI N° 2.629, DE 06 DE SETEMBRO DE 2006.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (professor), e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do
Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 3 (três) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Disciplina	Carga Horário	Nível
Professor	1	Língua Inglesa	22 horas	3
Professor	1	História/Geografia	22 horas	3

Parágrafo único: a contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2° Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3° O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

Parágrafo único – Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao Curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 03 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF.

3.1.90.1100.00 – Vencimentos de vantagens fixas – Pessoal Civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus legais efeitos a contar de 04 de setembro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de setembro de 2006.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e
Recursos Humanos